



**CONTRATO**

**Para a “Contratação de Técnicos Responsáveis pela Exploração das Instalações elétricas da Fundação INATEL”**

Entre **FUNDAÇÃO INATEL**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, criada através do Decreto-Lei n.º 106/2008 de 25 de Junho, com sede em Lisboa, na Calçada de Santana, N.º 180, Código Postal 1169-062, Contribuinte Fiscal número 500 122 237, aqui representada pelo Exmo. Senhor Dr. Álvaro da Silva Amorim de Sousa Carneiro, Vogal do Conselho de Administração, e o Exmo. Senhor Dr. Rui Gonçalves Máximo, Adjunto do Conselho de Administração, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhe foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, em reunião de 25 de Junho de 2018, ata nº 268/2018, circular regulamentar 012/2018, e Despacho do Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração de 17/12/2020, adiante designada como Primeiro Outorgante, -----



E

**Borrego Engenharia Lda.**, com sede na Praça da Liberdade, n.º 423, 3.º esquerdo, Código Postal 2870 – 214 Distrito de Setúbal e Concelho de Montijo, registada na Conservatória Comercial de R.N.P.C, com o número único de pessoa coletiva 509954014 com o Capital Social de € 5.000,00 (cinco mil euros), aqui representada por Paulo Jorge Aleixo Borrego, titular do cartão de cidadão [REDACTED] com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante, -----

É celebrado o presente Contrato na sequência de um procedimento por Ajuste Direto, conforme despacho do Excelentíssimo Presidente do Conselho de Administração da Fundação INATEL, em 17 de junho de 2021, que adjudicou a “**Contratação de Técnicos Responsáveis pela Exploração das Instalações elétricas da Fundação INATEL**”, e do ato de aprovação da respetiva minuta, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:--

-----  
-----



### Cláusula Primeira

#### Objeto

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante, que aceita, a **"Contratação de Técnicos Responsáveis pela Exploração das Instalações elétricas da Fundação INATEL"**, de acordo com o Caderno de Encargos e todos os demais elementos apresentados no procedimento com as alterações que decorrem deste contrato. -----  
-----

### Cláusula Segunda

#### Preço Contratual

A segunda outorgante obriga-se a executar a **"Contratação de Técnicos Responsáveis pela Exploração das Instalações elétricas da Fundação INATEL"**, pela quantia de **€ 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros)**, acrescida do Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com a sua proposta datada de 8 de junho de 2021, a qual faz parte integrante do presente contrato, nos termos do estabelecido no Caderno de Encargos. -----  
-----



### Cláusula Terceira

#### Prazo de execução

1. O prazo máximo para a prestação dos serviços é de **06 (seis)** meses de calendário, contados da data de notificação de adjudicação. -----
2. O objeto do contrato, será executado de acordo com as cláusulas técnicas constantes da parte II do Caderno de Encargos. -----

### Cláusula Quarta

#### Local da Prestação de Serviços

Os serviços a executar serão nas instalações de utilização de energia elétrica da Fundação INATEL no continente. -----  
-----

### Cláusula Quinta

#### Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado após cumprimento integral das obrigações contratuais, concluídas as visitas técnicas às instalações, elaboração e entrega dos relatórios técnicos e cópia do modelo 937 enviado à DGEG. -----



2. A Fundação INATEL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula. -----

3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Fundação INATEL exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

4. O valor acumulado das penalidades não pode exceder o limite previsto no número 2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos. -----

5. No caso do limite previsto no n.º 2 do artigo 329º do CCP ser atingido, e a entidade adjudicante opte por não proceder à resolução do contrato, por daí resultar grave dano para o interesse público, aplicar-se-á o disposto no n.º 3 do citado normativo legal. -----

#### **Cláusula Oitava**

##### **Caução**

O presente contrato não tem pagamento de caução. -----



#### **Cláusula Nona**

##### **Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como, do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325º, e ainda, do vertido nos artigos 333º e 448º (por remissão do artº 451º), todos do Código dos Contratos Públicos, a Primeira Outorgante, poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pela Segunda Outorgante, após esta ter sido notificada desse não cumprimento, e se decorrido o prazo que lhe haja sido fixado na notificação, não tiver sanado a situação. -----
2. É causa de resolução do contrato por parte da primeira outorgante, designadamente, o seguinte:
  - a) Atraso na execução dos serviços por período superior a 5 (cinco) dias úteis; -----
  - b) Incumprimento por parte da Segunda Outorgante das ordens, diretivas, ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c) Transmissão a terceiros, por qualquer forma, de quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de aquisição de serviços; -----
  - d) Se o valor acumulado das penalidades previstas na Cláusula Sétima do presente contrato exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do CCP; -----
  - e) Incumprimento pela Segunda Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - f) A Segunda Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal. -----



3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente, pelos prejuízos decorrentes de adoção de novo procedimento de formação do contrato por parte da Fundação INATEL. -----
4. Se a resolução for imputável à Segunda Outorgante, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos trabalhos afetados pela resolução e aquele por que vierem a ser de novo contactados. -----
5. Em caso de resolução do contrato, e logo que esteja fixada a responsabilidade da Segunda Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, pela Primeira Outorgante.
6. A Primeira Outorgante, independentemente da conduta da Segunda Outorgante, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do disposto no artigo 334º do CCP. -----
7. A Primeira Outorgante, poderá, ainda, resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335º do CCP. -----



#### **Cláusula Décima**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro motivo devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

#### **Cláusula Décima-Primeira**

##### **Subcontratação e Cessão da posição contratual**

1. A responsabilidade pelos serviços a prestar incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre da Segunda Outorgante, e só ela, salvo, nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada nos termos do n.º 4 da presente Cláusula. -----
2. Caso a Segunda Outorgante pretenda realizar qualquer parte prestação de serviços objeto do contrato por subcontratação, deverá requerer, previamente, a competente autorização à Primeira Outorgante, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318º a 321º do CCP. -----



3. A Primeira Outorgante pode recusar a subcontratação nos termos do previsto no artigo 320º do CCP. -----
4. A cessão da posição contratual depende da prévia autorização, por escrito, da Primeira Outorgante, não podendo a Segunda Outorgante transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros sem a referida autorização. -----

**Cláusula Décima-Segunda**  
**Direitos de Propriedade Intelectual**

1. Correm integralmente por conta da Segunda Outorgante os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos serviços objeto do presente contrato, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados ou outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos. -----
2. Se a Primeira Outorgante vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra a Segunda Outorgante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for. -----
3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos números 1 e 2, não correm por conta da Segunda Outorgante se esta demonstrar, de forma clara e inequívoca, que os mesmos são imputáveis à Primeira Outorgante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados. -----



**Cláusula Décima-Terceira**  
**Dever de sigilo**

1. A Segunda Outorgante obriga-se a guardar sigilo quanto às informações de que venha a ter conhecimento na execução do contrato relacionadas com a atividade da entidade contratante. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato. -----

**Cláusula Décima-Quarta**  
**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações ou citações, e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos



Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto, contantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, através de correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia da comunicação, no prazo de 8 (oito) dias subsequentes à respetiva alteração. -----

#### **Cláusula Décima-Quinta**

##### **Cabimento Orçamental**

A fonte de financiamento é o orçamento de Exploração da Fundação INATEL, nos termos do ali consagrado e no respetivo Plano Plurianual. -----



#### **Cláusula Décima-Sexta**

##### **Proteção de dados pessoais**

1. A primeira outorgante obriga-se a cumprir com o disposto na Lei de Proteção de Dados, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pela segunda outorgante, no âmbito da aquisição de serviços, objeto do presente contrato. -----
2. A segunda outorgante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pela primeira outorgante no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que a primeira outorgante se relacione, designadamente Clientes e Colaboradores. -----
3. Sempre que, no âmbito da prestação do fornecimento de serviços, ambas as entidades tenham de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de Dados ou informações comerciais de ambas as entidades ou dos seus clientes obrigam-se a:
  - 3.1 Manter a confidencialidade desses Dados ou informações, podendo apenas facultá-los aos recursos alocados à prestação do fornecimento de serviços, ora contratados, na medida do estritamente necessário; -----
  - 3.2 Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os Dados, sem que para tal tenha sido a entidade (adjudicante ou adjudicatária) autorizada. -----

#### **Cláusula Décima-Sétima**

##### **Efeitos de transmissão de empresa ou estabelecimento**



1. A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir com o disposto no artigo 285.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que se trate de situações de transmissão de estabelecimento. -----
2. Em caso de transmissão, por qualquer título, da titularidade de empresa, ou estabelecimento ou ainda de parte de empresa ou estabelecimento que constitua uma unidade económica, transmitem-se para o adquirente a posição do empregador nos contratos de trabalho dos respectivos trabalhadores, bem como a responsabilidade pelo pagamento de coima aplicada pela prática de contra-ordenação laboral. -----
3. Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante reserva-se no direito de discriminar positivamente empresas que não tenham sido condenadas por incumprimentos muito graves ou reincidências em ilícitos graves no campo das relações laborais, bem como aquelas que não tenham adotado práticas de dumping social. -----



**Cláusula Décima-Oitava**  
**Gestor do Contrato**

A primeira Outorgante indica como Gestor do Contrato o Técnico José Aleixo, com o endereço de correio eletrónico [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, nomeadamente:

- i) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

**Cláusula Décima-Nona**  
**Regime jurídico e Foro**

1. O contrato é regulado pela Lei portuguesa. -----
2. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, e no correspondente Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação complementar aplicável a este tipo de contratos. -----
3. Para resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro. -----

**Cláusula Vigésima**  
**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Convite e seu Anexo, e a Proposta da Segunda Outorgante. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior desta Cláusula, ou dúvidas, a prevalência é determinada pela ordem pela qual se acham indicados nesse número.

**Feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.**

Lisboa 26 Junho de 2021

A Primeira Outorgante,

\_\_\_\_\_  
[Redacted Signature]  
\_\_\_\_\_  
[Redacted Signature]

A Segunda Outorgante,

\_\_\_\_\_  
[Redacted Signature] BOBREGO ENGENHARIA  
\_\_\_\_\_  
[Redacted Signature]